



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESPACHO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência: Processo nº 36/2025

Assunto: Pregão Eletrônico nº 15/2025.

Objeto: aquisição de 2 (dois) veículo(s) automotor(es) novos ano/modelo 2025, com capacidade mínima para sete lugares, destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Frederico Westphalen/RS

O **Prefeito Municipal de Frederico Westphalen**, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos instituídos pela Lei Federal 14.133/2021, bem como:

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no teor do art. 71, III, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO a prerrogativa da autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos, nos termos das s 473 e 346 do STF;

CONSIDERANDO que se o processo prosseguir sob a forma em que se encontra afronta os princípios da isonomia e da economicidade, busca da proposta mais vantajosa, além de prejuízos a terceiros licitantes, com produção de efeitos maléficos e/ou mais graves do que a manutenção em vigência do ato defeituoso;

CONSIDERANDO a recomendação da Pregoeira e do Procurador do município;

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 37 da Constituição Federal atendendo os princípios nele elencados e principalmente ao princípio da legalidade;

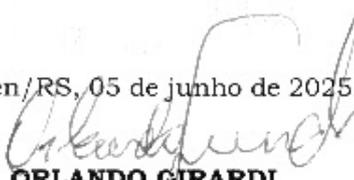
CONSIDERANDO que dadas as circunstâncias, a pronúncia do vício é a medida mais adequada para refazer o procedimento licitatório escoimado dos mesmos;

DECIDE,

ANULAR, o procedimento licitatório, referente ao Pregão Eletrônico nº 15/2025, nos termos acima descritos

Publique-se.

Frederico Westphalen/RS, 05 de junho de 2025.


ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal